

CONTRATO Nº. 648/2025 | PROCESSO Nº 252/2025
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A FJF COBERTURA PARA
EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Diretora Administrativa, Cassia Amaro Batista de Santana, brasileira e portadora do CPF/MF 349.730.468-92, e de outro lado a empresa **FJF COBERTURA PARA EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.166.832/0001-31, com sede na Av Carlos Drummond de Andrade, nº 650, Jardim Joquei Clube, CEP 14.078-660, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 252/2025, regido pela Lei 14.133/2021 e pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Locação de tendas para apoio aos Polos Dengue conforme especificações e quantidades detalhadas no termo de referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 A proposta do contratado;
 - 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.
- 2.2 O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses, iniciando-se em 23/12/2025, com término previsto para 23/06/2026**, prorrogável por igual período.
 - 2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com a contratada.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato nº 324/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme especificações e quantidades detalhadas no anexo I.

a) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela (UPA Norte): valor total estimado de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);

b) Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luis Atílio Losi Viana" (UPA Leste): valor total estimado de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, contra apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização da Fundação, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1, bem como, o Termo de Referência, anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

7.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 7.2 e 7.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

9.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

9.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

9.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

9.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

9.14 Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua hígidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

9.15. Não possuir em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

9.16. A CONTRATADA fornecerá endereço de e-mail bem como número de telefone vinculado ao aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante, por meio do qual a contratante realizará comunicações formais e encaminhará notificações relacionadas à execução contratual, sendo obrigatório acusar o recebimento.

9.17. A CONTRATADA compromete-se a tomar conhecimento do Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Santa Lydia (disponível no *site* oficial da Fundação), aderindo às suas disposições e lhes dando fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 As condições de garantia de execução serão estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – não acusar o recebimento das comunicações e notificações realizadas na forma do item 9.16.

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- IV - dar causa à inexecução total do contrato;
- V - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- X - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - impedimento de licitar e contratar;
- III - multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a FHSL;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos

no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUSTEIO

13.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Contrato nº 121/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

15.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

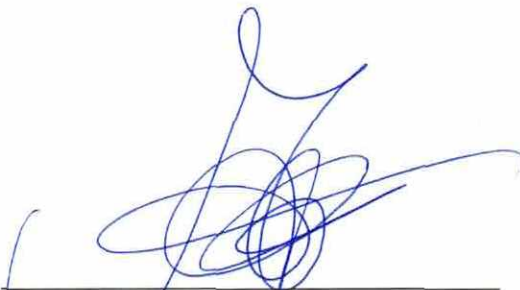
16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 23 de dezembro de 2025.



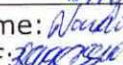
CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cassia Amaro Batista de Santana
CPF/MF 349.730.468-92

Documento assinado digitalmente
gov.br FLORISVALDO VIRGÊNS DOS SANTOS
Data: 23/12/2025 16:58:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
FJF COBERTURA PARA EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 33.166.832/0001-31
Florisvaldo Virgens dos Santos
CPF/MF 029.250.935-90

Testemunhas:

1ª.

Nome: 
CPF: 

2ª.

Nome: 
CPF: 

ANEXO I

Item	Descrição	Catser	UPA LESTE	UPA NORTE	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 06 (MESES)
1	Locação de tendas 5x5 (25m²)	21164	3	2	5	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de 05 (cinco) tendas piramidais medindo 5m x 5m, com fechamento lateral, incluindo montagem, manutenção da estrutura durante a vigência e desmontagem, para uso nas unidades de saúde gerenciadas pela Fundação Hospital Santa Lydia, em Ribeirão Preto/SP, com instalação prevista para a segunda quinzena de dezembro de 2025 e período inicial estimado de 06 (seis) meses, em regime de locação mensal, com possibilidade de prorrogação, conforme necessidade da Fundação.

2. Justificativa da contratação

As tendas serão utilizadas para ampliar as áreas cobertas destinadas ao atendimento e à espera de pacientes, oferecendo melhores condições de conforto e organização dos fluxos nas unidades de pronto atendimento, no contexto de implantação dos "Polos Dengue" em razão do aumento sazonal de casos no município de Ribeirão Preto/SP. A instalação das estruturas temporárias possibilita a criação de espaços adicionais de triagem, observação e acolhimento, evitando exposição de pacientes e acompanhantes a sol, chuva e calor excessivo, contribuindo para a humanização, segurança e continuidade dos serviços de saúde.

A medida está alinhada ao plano de trabalho dos Contratos de Gestão firmados com a Secretaria Municipal da Saúde, que exigem a manutenção de condições adequadas de funcionamento e atendimento nas unidades gerenciadas pela Fundação Hospital Santa Lydia.

3. Quantitativo e locais de instalação

Serão contratadas 05 (cinco) tendas piramidais 5m x 5m com fechamento lateral, para instalação, inicialmente, nas seguintes unidades de saúde gerenciadas pela Fundação, observada a distribuição a ser definida pela Coordenação Administrativa:

- **UPA Leste – 03 tendas;** Avenida Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP, 14090-270.

- **UPA Norte – 02 tendas;** Av. Gen. Euclides de Figueiredo, 295, Adelino Simioni, Ribeirão Preto – SP, 14071-140.

O detalhamento dos pontos exatos de montagem será informado à contratada pela fiscalização da Fundação, antes da instalação.

4. Especificações técnicas mínimas

As tendas a serem locadas deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

4.1. Características gerais da estrutura

- a) Modelo: tenda piramidal, medindo 5m x 5m (25 m²), com formato adequado para montagem em área externa e altura mínima de 3,0 m (pé-direito), com cobertura em lona branca, em perfeito estado de conservação.
- b) Cobertura: lona branca, apropriada para uso externo, em bom estado de conservação, sem rasgos, furos, mofo ou manchas excessivas;
- c) Estrutura metálica: perfis metálicos galvanizados ou com tratamento anticorrosivo, com dimensionamento compatível para suportar a carga da cobertura e esforços de vento, incluindo calhas e elementos de escoamento de água;
- d) Fechamentos laterais: laterais removíveis em lona ou material equivalente, na mesma cor da cobertura, permitindo fechamento integral ou parcial, conforme necessidade operacional;
- e) Fixação: sistema de fixação ao solo adequado (buchas, chumbadores, estacas, lastros, ou solução técnica equivalente), de forma a garantir estabilidade e segurança da estrutura, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- f) Condição dos materiais: todos os elementos (lona, estrutura, acessórios) devem estar em perfeito estado de conservação, livres de corrosão, deformações acentuadas ou defeitos que comprometam segurança e aparência.

4.2. Condições de instalação

- a) As tendas deverão ser montadas e desmontadas exclusivamente por equipe técnica da contratada, com profissionais capacitados;
- b) A contratada deverá observar as orientações da fiscalização quanto ao posicionamento das estruturas, áreas de circulação, acessos e eventuais interferências com redes ou equipamentos existentes;

c) Deverá ser garantida altura interna e vãos livres compatíveis com a circulação de pacientes e equipes, inclusive com macas e cadeiras de rodas.

5. Estimativa de Preços

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade
1	Locação de Tendas 5x5 (25m ²)	21164	Mensal	5

6. Prazo de vigência e prazo de execução

- Prazo de vigência estimado: 06 (seis) meses, contados a partir da instalação das tendas, prorrogável conforme legislação aplicável e necessidade da Fundação;
- Prazo de instalação: as tendas deverão ser instaladas na segunda quinzena de dezembro de 2025, em data a ser definida pela Fundação e informada à contratada com a antecedência mínima estabelecida em contrato;
- Prazo para desmontagem: ao término do contrato, ou quando solicitado pela Fundação, a contratada deverá realizar a desmontagem e retirada das estruturas no prazo máximo a ser definido em instrumento contratual (por exemplo, até 05 dias úteis).

7. Obrigações da contratada

Além das obrigações previstas na legislação e no contrato, caberá à contratada:

- Fornecer as tendas em conformidade com as especificações técnicas mínimas deste Termo de Referência;
- Realizar montagem, manutenção da estrutura e desmontagem das tendas, com equipe própria, sob sua exclusiva responsabilidade;
- Garantir que todo o material esteja em perfeito estado de uso, promovendo a substituição de peças e lonas danificadas, sempre que necessário, sem ônus adicional à contratante;
- Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, incluindo fornecimento e uso de EPIs, sinalização da área de montagem e cumprimento das normas técnicas aplicáveis;
- Responder por quaisquer danos causados às estruturas da Fundação ou a terceiros, decorrentes de falha na montagem, manutenção ou defeitos das tendas;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação apresentadas na contratação;
- Disponibilizar canal de contato para atendimento emergencial;

- h) Atender chamados emergenciais relacionados à estabilidade ou integridade das estruturas em até 12 (doze) horas;
- i) Providenciar reposição integral da tenda caso haja danos que inviabilizem seu uso.

8. Obrigações da contratante

Compete à Fundação Hospital Santa Lydia:

- a) Indicar, previamente, os locais de instalação das estruturas em cada unidade desáude;
- b) Assegurar o acesso da equipe da contratada às áreas de montagem e desmontagem, em horários previamente combinados;
- c) Comunicar formalmente qualquer ocorrência relevante relacionada às estruturas (danos, instabilidades, necessidade de ajustes);
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando servidor/empregado responsável;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas em contrato, mediante a comprovação da execução dos serviços.

9. Critério de julgamento e condições de pagamento

9.1. Critério de julgamento

O julgamento das propostas deverá adotar o critério de menor preço global do lote (5 tendas), desde que atendidas todas as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e demais exigências do edital/contrato. Será desclassificada a proposta que não atender integralmente as especificações técnicas mínimas.

9.2. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, contra apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização da Fundação, observados:

- O período efetivo de locação e a regularidade da prestação dos serviços;
- As normas internas da Fundação quanto a prazos e procedimentos de liquidação e pagamento;
- As condições eventualmente ajustadas em edital/contrato (como necessidade de parcela de sinal, se compatível com a política da Fundação).
- A divisão das notas fiscais por unidade de saúde.

10. Fiscalização do contrato

A Fundação designará formalmente fiscal de contrato, responsável por acompanhar, controlar e atestar a adequada execução da locação das tendas, registrando ocorrências, solicitando correções, aprovando ajustes de posicionamento e emitindo os atestos necessários para fins de pagamento, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Fundação Hospital Santa Lydia.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: FJF COBERTURA PARA EVENTOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 252/2025

OBJETO: Locação de tendas para apoio aos Polos Dengue conforme especificações e quantidades detalhadas no termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 23 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cassia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92
Cargo: Diretora Administrativa

CONTRATANTE:

Nome: Cassia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92
Cargo: Diretora Administrativa - Ordenadora de despesas
Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Florisvaldo Virgens dos Santos - CPF: 029.250.936-90
Cargo: Sócio Administrador
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marcos de Sousa da Cruz - CPF :469.769.488-05
Cargo: Coordenador Administrativo
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Alessandro Spigolon - CPF: 259.400.848-69
Cargo: Coordenador Geral Administrativo
Assinatura: _____

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLORISVALDO VIRGENS DOS SANTOS
Data: 23/12/2025 16:01:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

